

## DECISÃO

Objeto: Aquisição de café para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MT)

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 09/2025, repetição do Pregão Eletrônico 07/2025, objeto em epigrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 20 de maio do corrente ano, às 08h30min.

O certame foi estruturado em 01 (um) lote de ampla participação e 01 (um) lote de participação exclusiva para ME/EPP/MEI.

Para a disputa dos lotes compareceram os seguintes licitantes: SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 18.690.686/0001-55; DIONIS MAIA PIRES-ME CNPJ: 24.339.050/0001-66; MATHIC-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 33.955.893/0001-88 e CNPJ: 34508580000144: JOSIAS VIANA DA SILVA ME, conforme consta da Relação de Participantes.

Após abertura das propostas, lances, abertura de vistas e análise dos documentos de habilitação e propostas, a empresa MATHIC-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 33.955.893/0001-88, que apresentou o melhor preço para ambos os lotes foi habilitada.

A situação final para os lotes foi a seguintes:

LOTE (ME/EPP/MEI)	EMPRESA HABILITADA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	ECONOMIA
1 AMPLO	MATHIC-DISTRIBUIDORA DE	R\$ 112.728,54	R\$ 112.174,98	R\$ 553,56
1.1 COTA ME/EPP	MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA	R\$ 37.576,18	R\$ 37.391,66	R\$ 184,52

Ofertada a oportunidade para manifestação de interesse recursal, houve intenção por parte do Licitante DIONIS MAIA PIRES-ME-CNPJ: 24.339.050/0001-66, sob os argumentos de que não houve apresentação de balanço patrimonial e o atestado de capacidade técnica seria genérico. Porém o recurso não foi permitido tendo em vista seu caráter meramente protelatório, já que o edital não pede apresentação de balanço e o atestado apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar é específico de produtos alimentícios.

Portanto, a Licitante MATHIC-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA-CNPJ: 33.955.893/0001-88 foi declarada vencedora.

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adequa ao interesse público. Nesse contexto, os



princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Por tanto, **DECIDO** pelas medidas propostas após análise detalhada do processo:

A) **Lotes 01 Ampla e 01.1 Cota ME/EPP/MEI** - prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação.

**PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**  
Presidente do DETRAN-MT – em Substituição  
(Original Assinado)

